

LEI Nº 3.344, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a instalação de banheiros e bebedouros nas estações de ônibus do Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de banheiros e bebedouros em todas as estações de ônibus do Município de Palmas.

Art. 2º Os banheiros a serem instalados deverão:

- I - ser acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - ser equipados com pias, espelhos, suportes para papel higiênico e saboneteiras;
- III - ser mantidos em condições adequadas de higiene e limpeza.

Art. 3º Os bebedouros a serem instalados deverão:

- I - fornecer água potável e fresca;
- II - ser acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - ser mantidos em condições adequadas de higiene e limpeza.

Art. 4º Deverão ser realizadas campanhas de conscientização sobre a importância de utilizar os bebedouros e diminuir o consumo de água engarrafada, visando a redução do uso de plástico e a preservação do meio ambiente, bem como acerca da devida higienização de garrafas pessoais com o fito de evitar problemas de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Vereador Thiago Borges)

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.907 de 04/03/2026](#)

Veto Total nº 61, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.839, de 17/11/2025, rejeitado conforme ofício nº 23/2026/MD